

# PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS DO CMDCA



**Prefeitura de  
Cascavel**

Secretaria de Assistência Social

**Cascavel - PR**



# MÓDULO II

## ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**Prefeitura de  
Cascavel**

Secretaria de Assistência Social



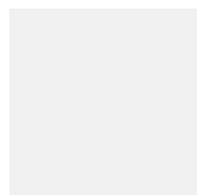
# ORGANIZAÇÃO DO CMDCA GESTÃO 2015/2017



**Prefeitura de  
Cascavel**

Secretaria de Assistência Social





Conselhos

SEASO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

DPAS  
Departamento de Assistência  
Social

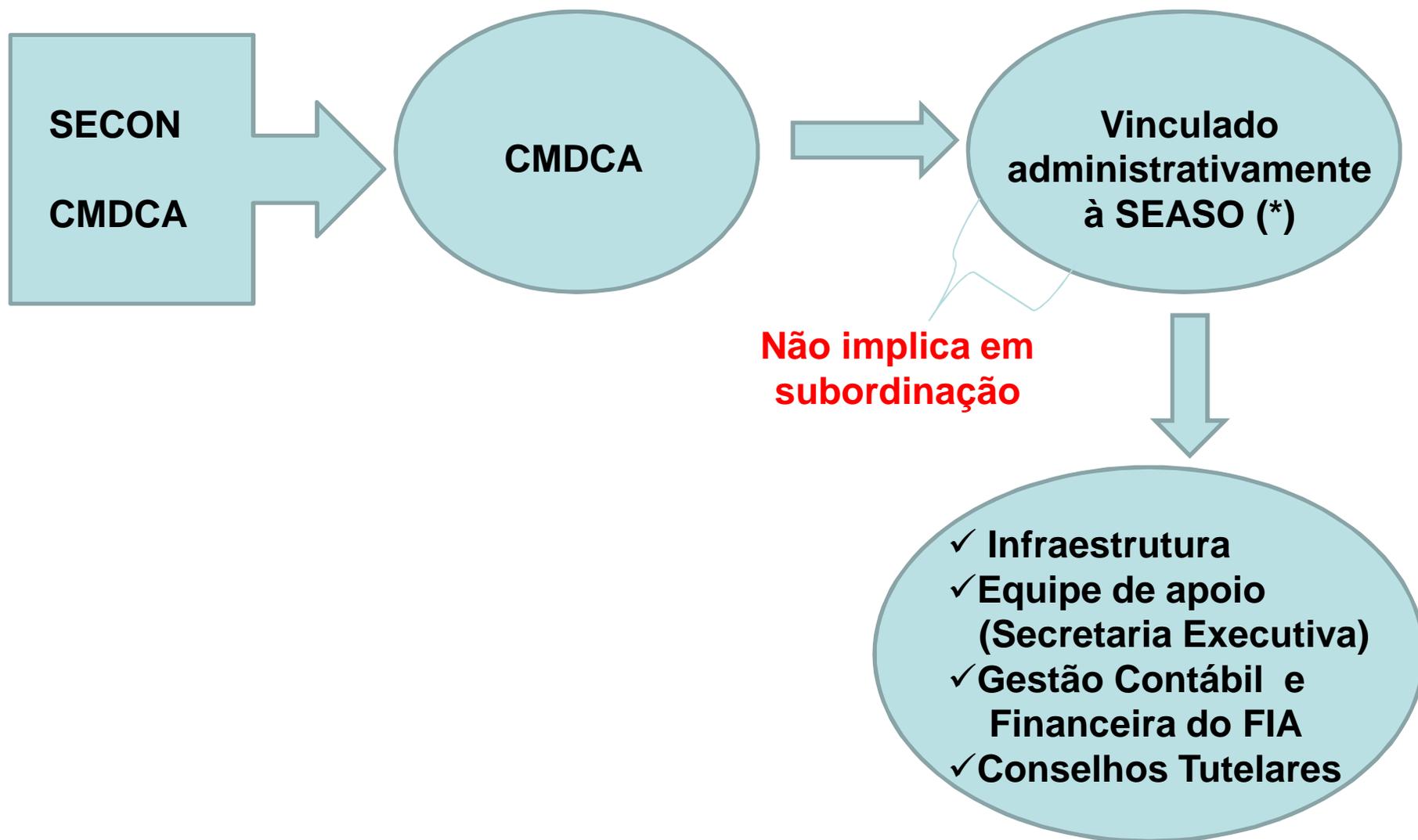


DVADM  
Divisão Administrativa  
e Financeira

DVSAS  
Divisão do Sistema  
Municipal de Assistência  
Social

DVPSB  
Divisão de Proteção Social  
Básica

DVPSM  
Divisão de Proteção Social  
Especial



**(\*) Lei Municipal nº 6.278/2013**

# COMPOSIÇÃO DO CMDCA - GOV

- I - 01 (um) representante da SEASO; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014).
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - 01 (um) representante da SEMDEC
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Antidrogas;
- XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- XIII - 01 (um) representante do NRE- Núcleo Regional de Educação;
- XIV - 01 (um) representante de Entidades Universitária Públicas;
- XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB; (Incluído pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014)
- XVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI; (Incluído pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014);
- XVII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SESOP

(Incluído pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014);

# COMPOSIÇÃO DO CMDCA – NÃO GOV

## Art. 6º Lei Municipal 6.278/2013

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014).

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IX- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

X- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Antidrogas;  
XII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;  
XIII- 01 (um) representante do NRE- Núcleo Regional de Educação;  
XIV – 01 (um) representante de Entidades Universitária Públicas;  
XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB;  
(Incluído pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014)  
XVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI;  
(Incluído pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014);  
XVII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas –  
SESOP. (Incluído pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014);



**Prefeitura de  
Cascavel**

Secretaria de Assistência Social



## **Art. 7º As vagas destinadas as entidades não governamentais serão:**

I - 06 (seis) para as Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente **(CEMIC, GUARDA MIRIM, ACAPAC, APAE, APOFILAB, RECANTO DA CRIANÇA);**

II - 04 (quatro) para os Conselhos Escolares e Associações de Pais, Professores e Servidores - APPS, vinculados a rede municipal, estadual e particular de educação **( Conselho Escolar Ita Sampaio, APPS Mundo Encantado, SINPEF, Conselho escolar Kelly Christina);**

III - 01 (uma) para as Instituições de Ensino Superiores Privadas **(Faculdade Itecne);**

IV - 04 (quatro) para as Entidades não Governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente **(OAB, NUCRESS, CDL, ACTOP);**

V - 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados indicados. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014). **(CÂMARA JOVEM, FAG – PROG. APRENDIZ);**

**Art.14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida no seu

Regimento e terá a seguinte estrutura:

I - **Mesa Diretiva**, composta por:

a)Presidente;

b)Vice-Presidente;

c)1º Secretário;

d)2º Secretário.

II - **Comissões Temáticas e/ou Intersectoriais**;

III – **Plenária**;

IV - **Secretaria Executiva**.

# MESA DIRETIVA

**Presidente:** Bernadete Messias Herreira Belorini (Não Gov.)

**Vice-Presidente:** Hudson Marcio Moreschi Junior (Gov.)

**1º Secretário:** Luiz Antonio Pastorini Lançanova (Não Gov.)

**2º Secretário:** José Cesar Sagrilo (Gov.)

## Competências:

**Art. 15 - § 1º.** Compete à **mesa diretiva** conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;

**I** – Analisar o expediente endereçado ao Conselho e protocolado junto à Secretaria Executiva do Conselho e providenciar os encaminhamentos necessários às Comissões temáticas e/ou de acordo com fluxos apreciados e aprovados pela plenária.

**II** – Organizar pautas das plenárias

**III** – Definir sobre a convocação de reuniões internas e externas, designando data, horário, local e publicizando

**IV** – Conduzir eventos, Conferências Municipais

**V** – Providenciar e encaminhar as decisões da plenária do Conselho, emitindo resoluções e outros documentos e os publicizando

**VI** - Tomar decisões de urgência "ad referendum" da plenária do Conselho

**VII** – Providenciar e requisitar junto ao poder público as condições necessárias, financeiras e administrativas, para o adequado funcionamento do Conselho

**VIII** – Providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes, documentos que objetivem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes

# COMPETE AO PRESIDENTE

- I** – Presidir as sessões plenárias, participando nas discussões e votações com direito a voto, bem como decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações apresentadas
- II** – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias e outros eventos deliberados pela plenária do Conselho
- III** - Quando houver empate nas deliberações da plenária do Conselho, remeter o objeto de votação para novos estudos da Comissão Temática compatível;
- IV** – Assinar documentos oficiais do Conselho
- V** – Representar o Conselho junto à mídia e outros órgãos públicos e privados e zelar pelo seu prestígio
- VI** – Responder judicialmente e extrajudicialmente em nome do Conselho
- VII** - Representar o Conselho oficialmente, delegando funções, quando necessário, aos demais membros da Mesa Diretiva.

# É VEDADO AO PRESIDENTE

Tomar qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, caberá ao presidente convocar a mesa diretiva, para análise da demanda e definição da necessidade convocação de reunião extraordinária ou tomada de decisão de urgência "ad referendum" da plenária do Conselho.

# COMPETE AO VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIOS

O **Vice Presidente e Secretários** deverão:

✓ Contribuir para o funcionamento da Mesa Diretiva, reuniões plenárias e providências deliberadas por esta, garantindo o registro e encaminhamentos necessários em apoio ao presidente e secretaria executivo do Conselho.

✓ Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretiva, a sessão plenária da reunião ordinária ou extraordinária elegerá um de seus Conselheiros titulares para completar o mandato, garantindo a paridade.

***O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, em consonância com o mandato do Conselho.***

# COMISSÕES TEMÁTICAS E INTERSETORIAIS

**Art. 16.** As **Comissões Temáticas** serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

**Parágrafo único.** As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDCA.

## **Regimento Interno - Art. 12**

O Conselho instituirá comissões temáticas permanentes e temporárias, de acordo com as demandas existentes.

**§ 1º.** As permanentes são aquelas necessárias para o funcionamento contínuo e ininterrupto e as temporárias para as demandas provisórias e transitórias com tempo determinado e para assuntos específicos, com atribuições específicas:

**Art. 11** As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e têm a finalidade de subsidiar o Conselho, formular estudos, emitir pareceres e promover ações deles decorrentes e deverão ser formalizadas através de resolução do Conselho com a devida publicização.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas por no mínimo 4 (quatro) membros titulares ou suplentes, com equivalência técnica de acordo com as temáticas demandadas, facultada à participação de convidados, técnicos e especialista quando necessário.

§ 2º. Todos os estudos e pareceres emitidos pelas comissões serão submetidos à sessão plenária do Conselho para apreciação e deliberação.

§ 3º. Sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo Conselho, serão encaminhados pela Mesa Diretiva, à comissão temática pertinente que, em prazo pré determinado, emitirá parecer.

§ 4º. Cada comissão temática terá um coordenador e um relator, que serão eleitos pela plenária do Conselho e que terão a atribuição de dirigir as reuniões e trabalhos da mesma, com a responsabilidade e elaborar e apresentar a plenária do conselho pareceres e documentos decorrentes dos encaminhamentos da comissão à plenária do conselho.

**Art. 12** O Conselho instituirá **comissões temáticas permanentes e temporárias**, de acordo com as demandas existentes. As permanentes são aquelas necessárias para o funcionamento contínuo e ininterrupto e as temporárias para

## I – Permanentes:

### **Registros, Inscrição, Validação e Renovação**

Elaborar e propor procedimentos para recebimento de requerimentos relativos ao assunto; análise de documentos; visitas in loco às entidades/ serviços e programas requerentes para avaliação das condições, qualidade e eficiência do atendimento; elaboração de pareceres para concessão de registro/ inscrição/ validação/ renovação ou suspensão e cancelamento de registros/inscrição, para apreciação e deliberação da plenária.

## **Orçamento e do FIA:**

Acompanhar, analisar e propor ao Conselho questões relativas aos Relatórios de Gestão da Criança e Adolescente das Secretarias Municipais, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; relativo ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA – acompanhar a captação de recursos e sua aplicação com visitas in loco e verificação da aquisição dos equipamentos e bens e sua destinação de acordo com o deliberado pelo Conselho; elaborar minutas de editais de partilha do FIA; analisar projetos e planos de trabalho e aplicação; emitir pareceres para apreciação e deliberação da plenária do Conselho.

## **Monitoramento e Avaliação**

Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município; encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos pela rede municipal de atendimento; propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes.

## Ética e Disciplina

Acompanhar sistematicamente a atuação dos conselheiros tutelares; analisar denúncias relativas ao exercício da função dos conselheiros tutelares e adotar os procedimentos disciplinares necessários, previstos na Lei Municipal nº 6.279 de 11 de outubro de 2013; analisar situações de falta de decoro de conselheiros de direitos; emitir pareceres para apreciação e deliberação da plenária com sugestão de aplicabilidade de pena disciplinar compatível com a gravidade do fato.

## Eventos

- ✓ Articular, planejar, organizar e executar seminários, fóruns, audiências públicas, conferências municipais, SEMANECA, campanha do FIA e outros eventos deliberadas pelo Conselho, em conformidade com prazos estabelecidos;
- ✓ Propor ações públicas e coletivas visando a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o papel do Conselho e resultados do seu trabalho, mobilizando a sociedade para a sua indispensável participação na defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis.

## II – Temporárias:

- ✓ Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares
- ✓ Especial de Leis  
(Alteração e regulamentações de Leis Municipais, elaboração regimento interno CMDCA)

## **Regimento Interno - Secção III – Representações Externas**

**Art.13** O CMDCA também será representado externamente, quando solicitado, em conselhos, comissões, comitês, grupos de trabalho e outros, sendo que os membros representantes serão indicados após discussão e deliberação de sessão plenária e devidamente publicizados.

**§ 1º.** Caberá aos membros indicados para representações externas, apresentar ao Conselho a agenda de reuniões e serão programadas pautas para o repasse de informações à plenária do Conselho.

# PLENÁRIA

**Art.17.** A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Regimento Interno - Art. 14** A plenária é instância máxima de deliberação do Conselho, composta pelo colegiado de membros titulares e suplentes, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença **quorum simples (50% + 1)** de seus membros titulares e suplentes.

**Regimento Interno - Art. 15** As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de membros do Conselho, ou por convocação de sua Mesa Diretiva, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o “quorum” estipulado no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** A data e horário das **reuniões ordinárias** deverão ocorrer nas primeiras quartas-feiras de cada mês, **às 14 horas** em local acessível. As **extraordinárias** preferencialmente no mesmo dia e horário.

**Regimento Interno - Art. 16** - As sessões plenárias serão convocadas através de envio de correio eletrônico, no qual deverá constar data, horário e local de sua realização.

**Regimento Interno - Art. 17** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (arts.17 e 18 da Lei nº 8.069/90).

Ver situação de denúncias de atendimento por entidades/serviços e programas e de conselheiros tutelares???

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de Órgãos do Sistema de Garantia que não estejam envolvidos com a situação em pauta.

**Regimento Interno - Art. 18** As sessões plenárias terão início sempre com a apreciação e aprovação da pauta da reunião, seguida da aprovação da ata da reunião anterior e das justificativas de ausências. Aprovada a ata a mesma será assinada pelo relator e pelo presidente e arquivada contendo anexa a lista de presença da reunião.

**§ 1º.** Na apreciação e aprovação da pauta da reunião, será facultada a inclusão de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 19** Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo da plenária e, em caso de empate no processo de votação, caberá voto de desempate do presidente ou o reencaminhamento à Comissão Temática para reanálise.

**Regimento Interno - Art. 20** É recomendada a participação dos suplentes em todas as plenárias ordinárias e extraordinárias, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

§ 1º. Na ausência do conselheiro titular às plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

§ 2º. As sessões plenárias do Conselho deverão ser amplamente divulgadas, garantindo a participação da sociedade.

§ 3º. Os presentes assinarão lista de presença e as providências e deliberações serão registradas em ata e devidamente publicizadas através de resoluções nos Órgãos que o poder executivo utiliza para dar publicidade aos seus atos.

## **Regimento Interno - Dos Conselheiros de Direitos**

**Art. 21.** Os conselheiros de direitos tem as seguintes obrigações:

**I** - Conhecer a Lei nº 8.069/90, e as Leis Municipais que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei da Aprendizagem e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

**II** - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando formalmente com a devida antecedência as eventuais faltas;

**III** - Participar das Comissões Temáticas permanentes ou temporárias e representações externas do Conselho, mediante deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

**IV** - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

**V** - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

**VI** - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

**VII** - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

## **Regimento Interno – Art. 21 –**

**§ 1º.** É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**§ 2º.** Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

**Lei Municipal - Art. 13** O mandato dos representantes titulares e suplentes, indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas é de dois anos.  
(Redação dada pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014).

**§1º.** Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído;

**§2º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

**III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;**

IV- Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do Município;

VIII- Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

**§3º.** Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando novo representante.

**§4º.** Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que perderem o registro de seus programas, bem como aquelas entidades que incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

**Regimento Interno Art. 22** Será considerado motivo de substituição de conselheiros de direitos, representantes de Órgão Governamental ou Não Governamental:

I - O não comparecimento, sem justificativa por escrito com antecedência mínima de 24h, a reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou reuniões de Comissões Temáticas, Reuniões Externas enquanto representante do Conselho, Mesa Diretora, e em eventos diversos para os quais for convocado, totalizando **03 (seis) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas por ano**, a partir da posse do conselheiro. A responsabilidade da comunicação ao suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho é do conselheiro que será substituído.

**II** - Quebra de decoro do Conselheiro, analisada pela Comissão de Ética que emitirá parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho.

**III** – Morte

**IV** – Renúncia justificada

**V** – Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

**VI** - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

**VII** - Mudança de residência do Município;

**VIII**- Perda de vínculo de trabalho com a Entidade não Governamental ou Órgão Governamental que representa

**IX** - Impedimento definitivo de Entidade da Sociedade Civil, devido perda de registro/inscrição no CMDCA, encerramento de suas atividades ou fatos e denúncias comprovadas de que sua atuação está violando direitos de crianças e adolescentes, assumirá a vaga com indicação de seu representante a Entidade que participou da Eleição do Conselho e foi eleita suplente, considerando a respectiva classificação.

**§ 1º.** O controle das presenças e faltas deverá ser feito pela Secretaria Executiva do Conselho, com informação à Mesa Diretiva dos casos que incorrerem nas faltas acima, a qual providenciará comunicação à Entidade não Governamental ou Órgão Governamental para que proceda antes da próxima reunião plenária a referida substituição, sem prejuízo às responsabilidades do Conselho.

**§ 2º.** Em caso de substituição de conselheiro, Entidade não Governamental ou Órgão Governamental deverá comunicar oficialmente o Conselho, indicando novo representante antes da próxima reunião plenária.

**§ 3º.** As justificativas de ausências deverão ser analisadas criteriosamente pela plenária do Conselho, considerando que justificativas de trabalhos assumidos no exercício da função deverão ser programadas considerando a relevância prioritária da função de conselheiro de direitos, já autorizada quando da indicação do dirigente da Entidade não Governamental e do Gestor Público, com nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 23** Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro de Direitos será examinado pela Mesa Diretiva, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado, como decisão aprovada pela plenária do Conselho.



*Obrigado !*

**Justa Alves dos Anjos Chesca  
e  
Etelda Madsen**

**Assistente Sociais – SECON / CMDCA**